

LEI MUNICIPAL Nº 3.741

Autoriza o Município a assumir o debito do Núcleo de Voluntários da L.B.A. junto à ELETROCAR, e a assumir a partir de 20.07.88 os gastos de consumo de energia elétrica da mesma entidade em Carazinho.

SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município de Carazinho autorizado a assumir o debito que o Núcleo de Voluntários da Lei Brasileira de Assistência, desta cidade, tem junto à ELETROCAR, no valor de CZ\$ 86.470,98 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta cruzados e noventa e oito centavos), calculado até a data de 20.07.88.

Art. 2º - É o Município autorizado a assumir, a partir de 20 de julho de 1988 os encargos financeiros representados pelos gastos de consumo de energia elétrica que o Núcleo de Carazinho da L.B.A. efetuar junto à ELETROCAR.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da verba código 3132.0401-032 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria Municipal da Fazenda, do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE AGOSTO DE 1988.

a)SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER

Prefeito Municipal

a)LUIZ RUDY BECKER

Sec.Mun.Administração